



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 244/96, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de Novembro de 1.996, aprovou por unanimidade de votos e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O servidor estável terá, a critério da autoridade competente, direito à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos e por período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - A licença de que trata este artigo será concedida mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, e ao funcionário que contar com 3 (três) anos efetivamente trabalhados, devidamente comprovado, mediante certidão expedida pela Seção de Recursos Humanos.

Parágrafo 2º - A licença poderá ser indeferida quando o afastamento do servidor for inconveniente ao serviço público.

Parágrafo 3º - O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

Parágrafo 4º - A licença de que trata o Artigo 1º da presente Lei, terá duração de 02 (dois) anos, sendo totalmente vedada a sua prorrogação.

Artigo 2º - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor nomeado, aproveitado, transferido, readaptado, reconduzido ou substituído antes de completar 1 (um) ano de exercício.

Artigo 3º - Somente poderá ser concedida nova licença ao funcionário interessado, depois de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.

Artigo 4º - O funcionário poderá a qualquer tempo desistir da licença, mediante comunicação escrita e dirigida a autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 5º - Aplica-se o disposto nesta Lei, aos funcionários regidos pelas Leis n.ºs. 101/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã) e 102/94, de 18 de Abril de 1.994 (Estatuto do Magistério Público de Tarumã), e suas respectivas alterações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1.996.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 05 de Dezembro de 1.996.

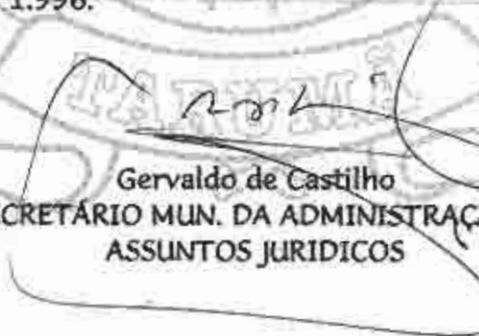


Osear Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL



Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 05 de Dezembro de 1.996.



Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS